



Esta obra forma parte del acervo de la Biblioteca Jurídica Virtual del Instituto  
de Investigaciones Jurídicas de la UNAM

[www.juridicas.unam.mx](http://www.juridicas.unam.mx)

## ÍNDICE DE PRECEITOS NORMATIVOS

## 1- Constituição da República

Artigo 2.º: Ac. 352/10; Ac. 399/10; Ac. 408/10; Ac. 411/10.	Artigo 22.º: Ac. 412/10.	Artigo 61.º: Ac. 338/10; Ac. 496/10.
Artigo 3.º: Ac. 467/10.	Artigo 26.º: Ac. 446/10.	Artigo 62.º: Ac. 484/10.
Artigo 9.º: Ac. 338/10.	Artigo 29.º: Ac. 408/10; Ac. 428/10.	Artigo 69.º: Ac. 407/10.
Artigo 12.º: Ac. 496/10.	Artigo 30.º: Ac. 481/10.	Artigo 80.º: Ac. 496/10.
Artigo 13.º: Ac. 352/10; Ac. 376/10; Ac. 407/10; Ac. 409/10; Ac. 410/10; Ac. 429/10; Ac. 482/10; Ac. 486/10.	Artigo 32.º: Ac. 338/10; Ac. 353/10; Ac. 409/10; Ac. 413/10; Ac. 481/10; Ac. 483/10.	Artigo 81.º: Ac. 496/10.
Artigo 17.º: Ac. 338/10.	Artigo 36.º: Ac. 338/10; Ac. 407/10; Ac. 446/10.	Artigo 103.º: Ac. 399/10; Ac. 411/10; Ac. 451/10.
Artigo 18.º: Ac. 338/10; Ac. 409/10; Ac. 446/10; Ac. 484/10.	Artigo 47.º: Ac. 410/10.	Artigo 104.º: Ac. 451/10.
Artigo 20.º: Ac. 376/10; Ac. 408/10; Ac. 409/10; Ac. 413/10; Ac. 429/10; Ac. 467/10; Ac. 482/10; Ac. 486/10.	Artigo 53.º: Ac. 338/10.	Artigo 112.º: Ac. 467/10.
	Artigo 55.º: Ac. 338/10.	Artigo 161.º: Alínea <i>c</i> ): Ac. 485/10.
	Artigo 56.º: Ac. 338/10.	Artigo 165.º: N.º 1: Alínea <i>b</i> ): Ac. 468/10.
	Artigo 58.º: Ac. 338/10.	Alínea <i>c</i> ): Ac. 479/10; Ac. 485/10.
	Artigo 59.º: Ac. 338/10; Ac. 480/10.	Alínea <i>b</i> ): Ac. 351/10.
		Alínea <i>i</i> ): Ac. 451/10.

Alínea <i>t</i> ): Ac. 468/10.	
Artigo 168.º (red. 1982): N.º 1: Alínea <i>h</i> ): Ac. 351/10.	
Artigo 169.º: Ac. 485/10.	
Artigo 198.º: Ac. 468/10.	
Artigo 205.º: Ac. 503/10.	
Artigo 223.º: Ac. 394/10; Ac. 497/10.	
Artigo 266.º: Ac. 410/10; Ac. 411/10.	
Artigo 267.º: Ac. 382/10.	
Artigo 268.º: Ac. 412/10; Ac. 496/10.	
Artigo 271.º: Ac. 478/10.	
Artigo 277.º: Ac. 353/10.	
Artigo 280.º: Ac. 405/10.	

**2 – Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro**

(Organização, funcionamento e processo do Tribunal Constitucional)

Artigo 11.º:  
Ac. 394/10.

Artigo 76.º:  
Ac. 389/10.

Artigo 69.º:  
Ac. 405/10.

Artigo 82.º:  
Ac. 405/10.

Artigo 70.º, n.º 1, alínea *a*):  
Ac. 351/10;  
Ac. 370/10;  
Ac. 446/10;  
Ac. 479/10.

Artigo 103.º-C:  
Ac. 497/10.

Artigo 70.º, n.º 1, alínea *b*):  
Ac. 389/10;  
Ac. 410/10;  
Ac. 450/10;  
Ac. 502/10.

Artigo 105.º:  
Ac. 394/10.

Artigo 71.º:  
Ac. 405/10.

Artigo 72.º:  
Ac. 502/10.

Artigo 75.º:  
Ac. 450/10.

### **3 – Diplomas relativos a referendo local**

Regime Jurídico do Referendo Local (aprovado pela Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de Agosto):

Artigo 8.º:  
Ac. 394/10.

Artigo 25.º:  
Ac. 394/10.

Artigo 28.º:  
Ac. 394/10.

#### **4. Diplomas e preceitos legais e regulamentares submetidos a juízo de constitucionalidade (\*)**

Código Civil:

Artigo 1433.º (red. do Decreto-Lei n.º 267/94, de 25 de Outubro):  
**Ac. 482/10.**

Artigo 1569.º:  
**Ac. 484/10.**

Artigo 1842.º (red. da Lei n.º 14/2009, de 1 de Abril):  
**Ac. 446/10.**

Código da Estrada (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio):

Artigo 152.º (red. do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro):  
**Ac. 479/10.**

Artigo 153.º (red. do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro):  
Ac. 479/10;  
Ac. 485/10.

Artigo 156.º (red. do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro):  
Ac. 479/10;  
Ac. 485/10.

Código de Processo Civil:

Artigo 153.º:  
**Ac. 413/10.**

Artigo 238.º (red. do Decreto-Lei n.º 183/2000, de 10 de Agosto):  
**Ac. 376/10.**

Artigo 267.º:  
**Ac. 480/10.**

Artigo 659.º:  
**Ac. 503/10.**

Artigo 667.º:  
**Ac. 413/10.**

Artigo 668.º:  
**Ac. 413/10.**

Artigo 685.º  
(red. do Decreto-Lei n.º 303/2007, de 24 de Agosto):  
Ac. 429/10;  
Ac. 467/10.

Artigo 771.º:  
**Ac. 408/10.**

Código de Processo do Trabalho  
(aprovado pelo Decreto-Lei n.º 480/99, de 9 de Novembro):

Artigo 70.º:  
**Ac. 486/10.**

Código de Processo Penal  
(aprovado pelo Decreto-Lei n.º 78/87, de 17 de Fevereiro):

Artigo 5.º:  
Ac. 389/10.

Artigo 103.º:  
**Ac. 409/10.**

(\*) Indicam-se a negro os acórdãos em que o Tribunal conheceu a questão de constitucionalidade

<p><b>Artigo 113.º:</b> <b>Ac. 483/10.</b></p> <p><b>Artigo 400.º</b> (red. da Lei n.º 48/2007, de 29 de Agosto): <b>Ac. 353/10;</b> <b>Ac. 389/10.</b></p> <p><b>Artigo 411.º:</b> <b>Ac. 409/10;</b> <b>Ac. 483/10.</b></p> <p><b>Código de Processo Tributário</b> (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 154/91, de 23 de Abril):</p> <p><b>Artigo 34.º:</b> <b>Ac. 411/10.</b></p> <p><b>Código do Imposto sobre o Rendimento</b> das Pessoas Singulares (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de Novembro):</p> <p><b>Artigo 51.º</b> (red. do Decreto-Lei n.º 198/2001, de 3 de Julho): <b>Ac. 451/10.</b></p> <p><b>Artigo 68.º</b> (red. do artigo 1.º da Lei n.º 11/2010, de 15 de Junho, e artigo 1.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho): <b>Ac. 399/10.</b></p> <p><b>Código do Trabalho</b> (aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro):</p> <p><b>Artigo 3.º:</b> <b>Ac. 338/10.</b></p> <p><b>Artigo 140.º:</b> <b>Ac. 338/10.</b></p>	<p><b>Artigo 163.º:</b> <b>Ac. 338/10.</b></p> <p><b>Artigo 205.º:</b> <b>Ac. 338/10.</b></p> <p><b>Artigo 206.º:</b> <b>Ac. 338/10.</b></p> <p><b>Artigo 208.º:</b> <b>Ac. 338/10.</b></p> <p><b>Artigo 209.º:</b> <b>Ac. 338/10.</b></p> <p><b>Artigo 356.º:</b> <b>Ac. 338/10.</b></p> <p><b>Artigo 392.º:</b> <b>Ac. 338/10.</b></p> <p><b>Artigo 497.º:</b> <b>Ac. 338/10.</b></p> <p><b>Artigo 501.º:</b> <b>Ac. 338/10.</b></p> <p><b>Código Penal:</b></p> <p><b>Artigo 369.º:</b> <b>Ac. 478/10.</b></p> <p><b>Decreto-Lei n.º 164/99, de 13 de Maio</b> (Regula a garantia de alimentos devidos a menores prevista na Lei n.º 75/98, de 19 de Novembro):</p> <p><b>Artigo 4.º:</b> <b>Ac. 370/10.</b></p> <p><b>Decreto-Lei n.º 220/2003, de 20 de Setembro</b> (aprova a orgânica do Instituto de Meteorologia):</p> <p><b>Artigo 40.º:</b> <b>Ac. 468/10.</b></p>
--	---

Decreto-Lei n.º 157/2006, de 8 de Agosto  
(aprova o regime jurídico das obras em prédios  
arrendados):

Artigo 1.º:  
Ac. 351/10.

Artigo 4.º:  
Ac. 351/10.

Artigo 5.º:  
Ac. 351/10.

Artigo 6.º:  
Ac. 351/10.

Artigo 7.º:  
Ac. 351/10.

Artigo 8.º:  
Ac. 351/10.

Artigo 9.º:  
Ac. 351/10.

Artigo 10.º:  
Ac. 351/10.

Artigo 11.º:  
Ac. 351/10.

Artigo 24.º:  
Ac. 351/10.

Artigo 25.º:  
Ac. 351/10.

Artigo 26.º:  
Ac. 351/10.

Artigo 27.º:  
Ac. 351/10.

Decreto-Lei n.º 303/2007, de 24 de Agosto  
(altera o Código de Processo Civil):

Artigo 11.º:  
Ac. 429/10;  
Ac. 467/10.

Artigo 12.º:  
Ac. 467/10.

Lei de Processo nos Tribunais Administrativos  
(aprovada pelo Decreto-Lei n.º 267/85,  
de 16 de Julho):

Artigo 70.º:  
Ac. 412/10.

Lei Geral Tributária  
(aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98,  
de 17 de Dezembro):

Artigo 57.º:  
Ac. 382/10.

Artigo 60.º:  
Ac. 382/10.

Lei n.º 23/96, de 26 de Julho  
(Cria no ordenamento jurídico alguns  
mecanismos destinados a proteger o utente de  
serviços públicos essenciais):

Artigo 10.º:  
Ac. 352/10.

Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto  
(Lei de Organização e Processo  
do Tribunal de Contas):

Artigo 19.º:  
Ac. 410/10.

Lei n.º 46/2007, de 24 de Agosto  
 (Regula o acesso aos documentos administrativos e a sua reutilização):

Artigo 3.º:  
 Ac. 496/10.

Artigo 4.º:  
 Ac. 496/10.

Artigo 6.º:  
 Ac. 496/10.

Lei n.º 61/2008, de 31 de Outubro  
 (altera o regime jurídico do divórcio):

Artigo 9.º:  
 Ac. 407/10.

Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro  
 (aprova a revisão do Código do Trabalho):

Artigo 10.º:  
 Ac. 338/10.

Regime Geral das Infracções Tributárias  
 (aprovado pela Lei n.º 15/2001,  
 de 5 de Junho):

Artigo 105.º (red. da Lei n.º 64-A/2008,  
 de 31 de Dezembro):  
 Ac. 428/10.

Artigo 107.º:  
 Ac. 428/10.

Regime Jurídico das Infracções Fiscais  
 Não Aduaneiras (aprovado pelo Decreto-Lei  
 n.º 20-A/90, de 15 de Janeiro):

Artigo 7.º-A (aditado pelo Decreto-Lei  
 n.º 394/93, de 24 de Novembro):  
 Ac. 481/10.

Regulamento da Contribuição Especial  
 (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 43/98, de 3 de  
 Março):

Artigo 4.º:  
 Ac. 382/10.